



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº022/91 DE 27/09/91 =  
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

**SÚMULA:** Autoriza a aprovação do Loteamento "**BARRA BONITA**", em regime de exceção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "**APROVOU**" e eu **PREFEITO MUNICIPAL** "**SANCIONO**" a seguinte

## L E I

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o "**LOTEAMENTO BARRA BONITA**", em regime de exceção às exigências da Lei nº029/89, de 28/12/89, e de demais dispositivos legais aplicáveis, requerido por **HUDSON HAMILTON BRASIL DA SILVA**, e existente de fato há vários anos.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A aprovação fica condicionada à doação, por parte do loteador, com despesas de Escrituração e Registro por sua conta, dos seguintes Lotes:

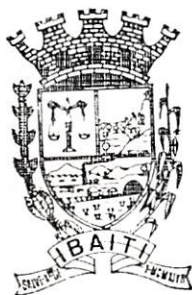
- a) - 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra nº21 (vinte e um), do Loteamento do Distrito de Amorinha, Município de Ibaíti;
- b) - 09 (nove), 11 (onze) e 13 (treze), da Quadra nº04 (quatro), do Loteamento oriundo da Presente Lei à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, desta cidade de Ibaíti.

**Art. 2º)** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar com o loteador, parte da área de propriedade do Município consistente no leito denominado "25", da antiga Rede Férrea, ocupada pelo Loteamento.

§ 1º - Para a hipótese de venda, tal deverá ocorrer por preço não inferior ao atribuído pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 2º - No caso de permuta entre áreas, havendo diferença de preço favorável ao Município, deverá o loteador compensá-la em dinheiro aos cofres do erário municipal, de acordo com os respectivos laudos da Comissão Municipal de Avaliação.

...SEGUE...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

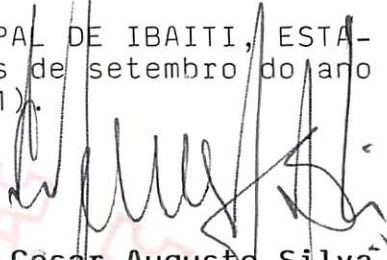
ESTADO DO PARANÁ

fls.02

**Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (27/09/91).

  
**Marlei Ferreira Siqueira**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Dr. Cesar Augusto Silva**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ASSESSOR JURÍDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº. 022/91 DE 27/9/91  
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Autoriza a aprovação do Loteamento "BARRA BONITA", em regime de exceção e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

**LEI**

Art. 1º.) — Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o "LOTEAMENTO BARRA BONITA", em regime de exceção às exigências da Lei nº. 029/89, de 28/12/89, e de demais dispositivos legais aplicáveis, requerido por HUDSON HAMILTON BRASIL DA SILVA, e existente de fato há vários anos.  
PARÁGRAFO ÚNICO:

A aprovação fica condicionada à doação por parte do loteador, com despesas de Escrituração e Registro por sua conta, dos seguintes Lotes:

a) — 3 (três) e 4 (quatro) da Quadra nº. 21 (vinte e um), do Loteamento do Distrito de Amorinha, Município de Ibaíti;

b) — 9 (nove), 11 (onze) e 13 (treze), da Quadra nº. 4 (quatro), do Loteamento oriundo da Presente Lei à APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade de Ibaíti.

Art. 2º.) — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar com o loteador, parte da área de propriedade do Município consistente no lote do denominado "25" da antiga Rede Férrea, ocupada pelo Loteamento.

§ 1º — Para a hipótese de venda, tal deverá ocorrer por preço não inferior ao atribuído pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 2º — No caso de permuta entre áreas, havendo diferença de preço favorável ao Município, deverá o loteador compensá-la em dinheiro aos cofres do erário municipal, de acordo com os respectivos laudos da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 3º.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (27/9/91).

Marlei Ferreira Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ASSESSOR JURÍDICO

*Publicado  
Folha 10.  
pág. 10.  
de 01 a 30/09/91.*